



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE OUTORGA Nº197 - FAPEG/GO

TERMO DE OUTORGA - AUXÍLIO

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, ROBSON DOMINGOS VIEIRA, concede auxílio à pesquisa ao Beneficiário do Fomento a seguir qualificado, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 1406311/2021 visando a cooperação entre as partes por meio da formação de recursos qualificados em áreas prioritárias no âmbito do programa de desenvolvimento da pós- graduação (pdpg) - parceria estratégica nos estados, Processo 202010267000426, com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga de Auxílio e seus anexos.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1406311/2021 - FAPEG/CAPEs

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 202110267000137

PROJETO DE PESQUISA: Consolidação de programas de pós-graduação emergentes em apoio à pecuária competitiva e ambientalmente sustentável

BENEFICIÁRIO/COORDENADOR (A) DO PROJETO: Sr. LAERTE GUIMARAES FERREIRA, doc. identidade nº , Cpf [REDACTED], [REDACTED]

da UFG.

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituição goiana perante a qual o BENEFICIÁRIO/COORDENADOR desenvolverá seu projeto de pesquisa, situada na Av. Esperança, s/n - Chácaras de Recreio Samambaia, Goiânia - GO, 74690-900, CNPJ nº 01567601/0001-43 neste ato representada por Edward Madureira Brasil.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objetivo desse Termo de Outorga o estabelecimento das regras que disciplinarão o apoio, pela FAPEG, ao BENEFICIÁRIO do fomento, para desenvolvimento e conclusão do Projeto “Consolidação de programas de pós-graduação emergentes em apoio à pecuária competitiva e ambientalmente sustentável”, visando promover a formação de recursos humanos altamente qualificados para desenvolver os Programas de Pós-Graduação Emergentes e em Consolidação nos estados em áreas prioritárias, eleitas para o cumprimento dos objetivos do Edital nº 18/2020 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO AUXÍLIO CONCEDIDO

O Valor total do presente Termo será fixado em R\$ 389.880,00 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais), aplicado conforme disposições constantes no Acordo de Cooperação Técnica, e no Plano de Trabalho aprovado, partes anexas e integrante deste Termo, conforme apresentado abaixo:

Nome do PPG	Código PPG	Nome do coordenador	CPF coordenador	Valor (contrapartida)	Tipo de despesa	
					Custeio	Capital
Zootecnia	52001016064P5	Marinaldo Divino Ribeiro	[REDACTED]	R\$ 144.828,00	R\$115.928,00	R\$ 28.900,00
Biodiversidade animal	52001016070P5	Natan Medeiros Maciel	[REDACTED]	R\$ 83.592,00	R\$ 83.592,00	R\$ 0,00
Economia	52001016101P8	Waldemiro Alcantara da Silva Neto	[REDACTED]	R\$ 77.868,00	R\$ 42.484,00	R\$ 35.384,00
Administração	52001016068P0	Ricardo Limongi França Coelho	[REDACTED]	R\$ 83.592,00	R\$ 69.900,00	R\$ 13.692,00
TOTAL				R\$ 389.880,00	R\$311.904,00	R\$ 77.976,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dotação orçamentária 2021.3161.19.571.1004.2005.04.100 e 2021.3161.19.571.1004.2005.03.100.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da data da assinatura deste instrumento, o Beneficiário passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma do artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A efetiva liberação dos recursos tratados nesse instrumento condiciona-se à disponibilidade financeira da FAPEG, e a sua utilização deverá ocorrer conforme a Proposta aprovada e seu Plano de Trabalho. A liberação dos recursos será realizada em 03 (Três) parcelas, disponíveis nas épocas e valores seguintes:

I) 1ª parcela: R\$ 129.960,00 (Cento e vinte e nove mil, novecentos e sessenta reais), após a assinatura do presente termo;

II) 2ª parcela: R\$ 129.960,00 (Cento e vinte e nove mil, novecentos e sessenta reais), após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da liberação da primeira parcela, condicionada a apresentação da prestação de contas financeira parcial e relatório técnico parcial, relativos a 1ª parcela.

III) 3ª parcela: R\$ 129.960,00 (Cento e vinte e nove mil, novecentos e sessenta reais), após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da liberação da segunda parcela, condicionada a apresentação da prestação de contas financeira parcial e relatório técnico parcial, relativos a 2ª parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal, se não regularizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil, inclusive, após a divulgação do resultado final do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados através de depósito realizado em conta bancária específica aberta pelo beneficiário, ou em centro de custos, no âmbito do Cartão BB Pesquisa, aberto pela FAPEG para este propósito, e cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do apoio será cancelada pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole qualquer dos termos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica, ou neste Termo de Outorga, ou que implique em descumprimento do Plano de Trabalho, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A FAPEG se exime de qualquer responsabilidade em disputa judicial decorrente de utilização dos recursos de forma contrária às regras estipuladas e às instruções específicas referentes aos formulários de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – A FAPEG poderá, a qualquer momento, cancelar ou suspender o presente fomento, caso verifique que o BENEFICIÁRIO não tenha cumprido as normas referentes à prestação de contas de valores anteriormente recebidos.

PARÁGRAFO SEXTO – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas no Acordo de Cooperação Técnica, no Plano de Trabalho, neste Termo e na Resolução/Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

Os direitos e obrigações tratados neste instrumento surtirão efeitos a partir da assinatura do presente Termo, e a eles se manterá vinculado o Beneficiário do Fomento até o julgamento da prestação de contas financeira e técnico-científica final, mesmo que esgotado o prazo de duração do projeto de pesquisa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FAPEG, poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

A execução da Proposta terá a duração máxima de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do primeiro desembolso financeiro ao BENEFICIÁRIO (A) DO FOMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A FAPEG prorrogará, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do projeto não poderá ultrapassar o prazo de duração dos instrumentos convencionais, a eles associados, formalizados entre FAPEG e parceiros, em estrita observância aos trâmites e pressupostos exigidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DO AUXÍLIO

A concessão deste auxílio vincula-se, diretamente, ao Acordo de Cooperação Técnica, ao projeto aprovado e seu plano de trabalho, ao objeto deste instrumento e suas cláusulas, às Resoluções Normativas e outras instruções da FAPEG, a Resolução/Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas e seus anexos, os quais constituem parte integrante e indissolúvel deste Termo, podendo ser encontrados no site www.fapeg.go.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este instrumento a seguinte legislação, sem prejuízo dos demais que se lhe apliquem direta ou indiretamente: a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Goiás, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei n.º 10.973/04, Decreto n.º 9.506/19, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei estadual nº 15.472/2005, bem como as Resoluções e demais normas institucionais da FAPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda a legislação e atos normativos acima mencionados constituem parte integrante e inseparável deste Termo, e podem ser encontrados no site www.fapeg.go.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, o Beneficiário do Fomento se compromete a:

I - realizar as atividades de pesquisa com total observância do Plano de Trabalho do Projeto de Pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos;

II - providenciar a documentação necessária para abertura de conta corrente específica e utilizá-la exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias;

III - autorizar, formalmente, a instituição financeira à qual a conta corrente estiver vinculada, a entregar diretamente à FAPEG, os extratos da conta citada no item “II” e “XIV” desta cláusula, sempre que solicitado;

IV - permitir à FAPEG e aos órgãos fiscalizadores do Estado o acesso aos locais de execução da pesquisa, documentação produzida e bens adquiridos para exames e vistorias;

V - assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações necessárias à execução do projeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPEG;

VI - apresentar os resultados da pesquisa em seminários ou em reuniões de trabalho quando solicitado pela FAPEG;

VII - participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação, junto a Gerência Científica da FAPEG, sempre que solicitado, durante a vigência deste Termo;

VIII - manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa, sendo os mesmos de sua responsabilidade, observando os procedimentos obrigatórios estabelecidos no Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas e na Resolução nº 03/2014 da FAPEG;

IX - comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, assim como na hipótese de desvinculação da Instituição Executora do Projeto;

X - emitir documentos fiscais utilizando o seu nome e CPF, observando as disposições pertinentes do Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas, e ou nome e CPF dos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação beneficiados com recursos de termo e previstos no Acordo de Cooperação Técnica.

XI - excepcionados os casos previstos na Resolução/Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas, a realização de despesas ocorrerá sempre tendo por objetivo a busca pelo menor preço de mercado, devendo o Beneficiário do Fomento, previamente a qualquer dispêndio necessário à execução da Proposta, realizar pesquisas de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos que deverão compor a prestação de contas que será apresentada à FAPEG;

XII - manter durante a execução do projeto todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto aos órgãos competentes;

XIII - adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da Proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;

XIV - caso a FAPEG venha celebrar com instituição financeira, contrato cujo objeto seja o fornecimento de cartão magnético, o Beneficiário do Fomento deverá utilizar, exclusivamente, aquela espécie de serviço para as despesas aqui tratadas observando sempre as normas e instruções de utilização do cartão que serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos da instituição financeira e da FAPEG;

XV - devolver, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento da pesquisa ou extinção do presente Termo, o cartão magnético descrito nesta cláusula, para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização.

XVI – manter sob sua guarda todos os documentos a que se refere os itens X e XI, apresentando os mesmos quando solicitado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Beneficiário do Fomento será responsável no âmbito civil, penal e administrativo pela movimentação financeira da conta, bem como pela utilização, devida ou indevida, do cartão magnético e por sua senha eletrônica, devendo esta ser mantida em sigilo absoluto. As condutas e atividades que eventualmente venham a se caracterizar como lesivas ao Erário sujeitarão o responsável, pessoa física, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É dever do Beneficiário do Fomento, caso ocorra perda, extravio, furto ou roubo do cartão magnético, comunicar imediatamente à instituição bancária, à FAPEG, bem como, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura da respectiva notícia do crime, hipótese na qual deverá obter documento comprobatório do registro de informação (Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado de Ocorrência);

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Beneficiário do Fomento fica pessoalmente responsável pelas obrigações derivadas da utilização do cartão magnético, inclusive no caso da hipótese acima descrita, até o momento do bloqueio do mesmo junto à instituição bancária, devendo, neste caso, anotar o respectivo número da Ocorrência de Atendimento, o qual constituirá na confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

PARÁGRAFO QUARTO – O Beneficiário do Fomento deverá manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – O Beneficiário do Fomento deverá fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

É **vedado** ao Beneficiário do Fomento:

I - emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;

II - utilizar o recurso financeiro concedido para participar ou promover eventos científicos, quando não previstos na Proposta aprovada;

III - promover despesas com obras de construção civil, ressaltadas as de reparação ou pequenas adaptações necessárias ao desenvolvimento do projeto de pesquisa e desde que conste na Proposta aprovada e seu Plano de Trabalho;

IV - introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações originalmente aprovadas na Proposta e seu Plano de Trabalho, salvo com autorização expressa da Diretoria Científica e de Inovação;

V - realizar despesa anterior ou posterior ao prazo de duração do Projeto de Pesquisa ou sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal, bem como realizar despesas não aprovadas na Proposta e seu Plano de Trabalho;

VI - realizar aquelas despesas expressamente proibidas na Resolução/Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;

VII - delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;

XIV - ocorrendo o fornecimento de cartão magnético, solicitar outros serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira e que impliquem em utilizações outras que não na modalidade contratada;

IX - utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, tais como a rede “BANCO 24 HORAS”, sob pena do Beneficiário do Fomento responsabilizar-se pessoalmente pelas despesas e tarifas que essas utilizações acarretarem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEG

Sem prejuízo das demais condições presentes nesse Termo de Concessão, a FAPEG se compromete a:

I - repassar ao BENEFICIÁRIO DO FOMENTO os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho objeto deste Termo, de acordo com a sua disponibilidade financeira e com o cronograma de desembolso;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste Instrumento e no Plano de Trabalho, mediante análise e avaliação dos relatórios técnicos e financeiros parciais e finais das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO

Sem prejuízo das demais condições presentes nesse Termo de Outorga, a Instituição Beneficiária se compromete a cooperar com os membros do Projeto de Pesquisa, disponibilizando informações necessárias ao bom andamento do plano de trabalho, e, especificamente, a:

I - receber, por meio de termo de depósito, todos os bens duráveis adquiridos com auxílio financeiro a partir dos recursos previstos neste Instrumento, disponibilizando, ainda, qualquer dos bens duráveis para pesquisa a outra instituição, quando for o caso, com o devido termo de depósito;

II - remeter a atualização de movimentação/lotação dos bens à FAPEG e emitir relatório sempre que solicitada pela FAPEG;

III - manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa em sua posse observando os procedimentos estabelecidos no Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;

IV - ao final da vigência deste Instrumento, caso este seja instituição pública ou privada sem fins lucrativos, aceitar a doação dos bens duráveis para a pesquisa adquiridos com auxílio financeiro a partir dos recursos previstos neste Termo.

V - permitir, excepcionalmente e devidamente justificado pelo Beneficiário do Fomento, a emissão de notas fiscais utilizando seu CNPJ em casos em que a venda não possa ser realizada em nome de pessoa física, tais como em importação direta e produtos controlados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Poderão ser adquiridos e contratados com os recursos previstos nesse Termo, desde que guardem compatibilidade com o objeto do projeto de pesquisa e sejam utilizados exclusivamente para a execução das atividades nele previstas, os bens e serviços descritos na Resolução/Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas, disponíveis no sítio www.fapeg.go.gov.br e previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Proposta aprovada e seu Plano de Trabalho elenquem itens vedados para o fomento, o Beneficiário do Fomento deverá realizar os ajustes necessários antes do término da duração do Projeto de Pesquisa, em conformidade com a Resolução/Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas, ou deverá comunicar, formalmente à FAPEG, acerca da desistência daquela parte do auxílio, sob pena de aplicação das sanções previstas nesse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE, CONTROLE E DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS PARA PESQUISA

A disciplina dos bens duráveis adquiridos com recursos da FAPEG seguirá as disposições da Resolução/Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas, com os seguintes acréscimos:

I - Os bens duráveis pertencerão à FAPEG e serão por ela controlados, e poderão, após o término da vigência deste instrumento, ser doados à Instituição Executora do Projeto, ou a outra instituição do estado de Goiás, desde que esta seja pública ou privada sem fim lucrativo;

II - A doação tratada nesta cláusula observará o disposto no artigo 7º da Lei Estadual nº 16.690/2009, e na Resolução nº 03/2014 da FAPEG, e será realizada mediante encargo, consistente na obrigatoriedade de utilização dos bens exclusivamente em atividades de pesquisa e desenvolvimento, e no impedimento de sua doação, cessão ou venda a terceiros;

III - No caso de reprovação da prestação de contas final, fica impossibilitada a doação à Instituição Executora do Projeto, ficando também facultada à FAPEG a reversão dos bens doados, no caso de desvio de sua utilização;

IV - Nas hipóteses de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o beneficiário e a Instituição Executora do Projeto, após a adoção das medidas cabíveis, deverão comunicar imediatamente o fato à FAPEG, por escrito e juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia do Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado de Ocorrência;

V - Serão solidariamente responsáveis pelos danos causados aos bens tratados nesta cláusula o Beneficiário do Fomento e a Instituição Executora do Projeto, cabendo a eles o ressarcimento à FAPEG, do valor equivalente ao prejuízo ocorrido;

VI – Cabe, ainda, ao pesquisador beneficiário do auxílio financeiro concedido, observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos com recursos originários deste instrumento:

a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;

b) informar qualquer dano que os bens vierem a sofrer, comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão da Proposta ou da sua não utilização, solicitando a sua doação, quando for o caso;

c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato ao conhecimento da autoridade policial competente, diligenciando-se para que se proceda à completa investigação do fato;

d) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização, mediante expressa autorização da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, Lei estadual 15.472/2005, observando-se, ainda, as demais disposições legais vigentes e as Resoluções do Conselho Superior da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, resultantes dessa concessão de auxílio financeiro, deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a utilização, nos empreendimentos resultantes deste Termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade dos pesquisadores envolvidos, e não representarão os pontos de vista da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no Projeto de Pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto na legislação aplicável, devendo manter sigilo sobre os resultados alcançados, sejam parciais ou finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados pelos envolvidos e os direitos devidamente reservados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente Termo ou a reprovação na prestação de contas final importará em suspensão e/ou cancelamento do recurso concedido e na retirada dos bens adquiridos, além das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ficando o Beneficiário do Fomento obrigado a restituir os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, que serão aplicados levando em consideração as datas em que cada repasse foi realizado, dentre outros, nos casos em que:

I - não tenha sido executada a Proposta aprovada e seu Plano de Trabalho, objeto deste instrumento;

II - não sejam apresentadas as prestações de contas parcial e final no prazo e na forma estipulada na Resolução/Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas e neste Termo;

III - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa daquela descrita na Proposta aprovada e seu Plano de Trabalho;

IV - não tenham sido cumpridas as demais exigências deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de descumprimento das regras previstas, tanto por este Termo, quanto daquelas constantes na Resolução/Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas, Resoluções Normativas e legislação pertinente, a FAPEG poderá determinar que o Beneficiário do Fomento fique impossibilitado de pleitear recursos da Fundação, mesmo procedendo à restituição dos referidos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste documento a FAPEG poderá, cautelarmente, a qualquer tempo, bloquear os repasses do Beneficiário, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Na prestação de contas a ser oferecida pelo Beneficiário do Fomento se aplica a Resolução/Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas, além das seguintes disposições:

I - A prestação de contas financeira parcial completa, e o relatório técnico parcial, devem ser encaminhados à FAPEG pelo Beneficiário do Fomento até 30 (trinta) dias antes do prazo indicado na Cláusula Terceira item "ii" e "iii", ou a qualquer tempo, por solicitação formal da FAPEG;

II - A prestação de contas final financeira completa, o relatório técnico final, devem ser encaminhados à FAPEG pelo Beneficiário do Fomento até 60 (sessenta) dias após o término de duração do Projeto de Pesquisa;

III - Não são permitidas despesas efetuadas fora do prazo de duração do Projeto de Pesquisa, ainda que previstas na Proposta, ou orçadas anteriormente;

IV - Poderão ser concluídas atividades após a vigência do Projeto, sendo este dentro do prazo para apresentar a prestação de contas final, desde que constem na Proposta aprovada, e que tenham sido as despesas contratadas e pagas dentro do prazo de duração do Projeto de Pesquisa;

V - Na análise da prestação de contas serão levados em consideração a Proposta aprovada, o Termo de Outorga, as normas desta Fundação e os princípios da economicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, legalidade, interesse público e eficácia;

VI - A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível.

VII – O beneficiário deverá anexar ao relatório final, textos, artigos e demais documentos técnicos e financeiros que possam comprovar a execução do projeto em conformidade com a Resolução/Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPEG, disponível no sítio desta Fundação.

VIII - A prestação de contas financeira deverá ser apresentada de forma individualizada por Programa de Pós-Graduação beneficiado com recursos deste Termo de Outorga, e discriminados na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O saldo remanescente na conta será recolhido pela FAPEG, não sendo necessária qualquer ação nesse sentido por parte do Beneficiário do Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o Beneficiário do Fomento tenha efetuado saque em espécie de valores, e não tenha gasto todo o montante, o valor remanescente deverá ser devolvido à FAPEG, através de depósito em conta corrente a ser indicada pela Gerência de Gestão e Finanças da Fundação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Beneficiário do Fomento que não prestar contas, fica obrigado a devolver os recursos financeiros recebidos à FAPEG, atualizados a partir da data do pagamento, sem prejuízo das outras sanções previstas neste Termo de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO

Desde que não modifiquem o objeto da pesquisa inicialmente proposto, as alterações no que foi aqui estabelecido só poderão ser implementadas mediante a formalização de Termo Aditivo. A proposta de modificação deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste Termo e dependerá de aprovação da Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpelação, o presente Termo poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas na Proposta aprovada e seu Plano de Trabalho, e, ainda:

I - Poderá a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar;

II - O Beneficiário do Fomento poderá desistir do auxílio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, e proceda nos 60 dias seguintes, à prestação de contas final e restitua integralmente os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, levando em consideração as datas em que cada repasse foi realizado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas acima, a FAPEG poderá rescindir o presente Termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas na Proposta aprovada e seu Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução da Proposta poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da Diretoria Científica e Inovação da FAPEG, nas hipóteses em que o Beneficiário do Fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado desistente dos recursos aqui tratados, o Beneficiário que não iniciar a sua utilização no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia em que forem liberados. Neste caso, a FAPEG realizará o cancelamento do fomento, devendo o Beneficiário apresentar a prestação de contas no prazo de até 60 (dias), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento previsto no parágrafo terceiro poderá deixar de ser aplicado, mediante a apresentação de justificativa circunstanciada pelo Beneficiário do Fomento, que deverá ser analisada pela Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este Termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O BENEFICIÁRIO (A) DO FOMENTO e a instituição de execução da Proposta declaram que aceitam, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste Termo e no Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente Termo de Outorga, ainda, as seguintes disposições:

I - o Beneficiário do Fomento e a Instituição Executora do Projeto declaram que aceitam, sem restrições, o presente auxílio financeiro para pesquisa, e conhecem na íntegra as condições estipuladas neste Termo, na Resolução/Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas, bem como todos os atos normativos mencionados neste documento, pelo que manifestam sua irrestrita concordância;

II - deverá ser comunicada à FAPEG, pelo Beneficiário do Fomento, qualquer alteração relativa à execução da Proposta, acompanhada da devida justificativa;

III - a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento;

IV - as informações geradas com a implementação das propostas selecionadas poderão ser, a critério da FAPEG, disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilosidade;

V - a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;

VI - ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a retomada imediata da posse direta dos bens adquiridos com os recursos provenientes desse Termo. Confere-se igualmente à FAPEG, na mesma hipótese, a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;

VII - no caso de não conclusão do Projeto de Pesquisa ao qual a Proposta submetida à FAPEG esteja vinculada, o Beneficiário deverá justificar por escrito as razões pelas quais isto ocorreu; a justificativa será analisada pela Diretoria Científica e de Inovação da Fundação, e caso reprovada, sujeitará o Beneficiário às sanções descritas neste Termo de Outorga;

VIII - As partes obrigam-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

IX - Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste Termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

X - O Beneficiário do Fomento, caso julgue necessário, poderá indicar um auxiliar, com vínculo à Instituição Executora do Projeto, com a finalidade exclusiva de acompanhar sua execução junto aos Programas de Pós-Graduação, o que não exime o Beneficiário do Fomento das obrigações previstas na Cláusula Oitava do presente termo de outorga, e das demais responsabilidades que recaem sobre ele, consignadas no presente instrumento.

XI - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, ou, caso a instituição interveniente seja uma das entidades elencadas no art. 109, I, da Constituição da República, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo, limitadas às hipóteses de medidas urgentes, que necessitem de intervenção imediata do Poder Judiciário, bem como às hipóteses de não cumprimento voluntário das decisões proferidas no âmbito da arbitragem, hipótese essa que exigirá que a parte recorra ao judiciário para satisfazer seu direito, executando a sentença arbitral.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga e seu anexo para que produza os efeitos de direito.



Documento assinado eletronicamente por **LAERTE GUIMARAES FERREIRA JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 31/03/2021, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edward Madureira Brasil, Usuário Externo**, em 31/03/2021, às 13:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA, Presidente**, em 31/03/2021, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019487539** e o código CRC **732148DF**.

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FOMENTO
RUA DONA MARIA JOANA Nº150 Qd.F-14 Lt., - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-140 - GOIANIA - GO 0- (TRAVESSA DA AV. 83)
(62)3201-8082



Referência: Processo nº 202110267000137



SEI 000019487539